

CONTRATO

Contrato nº 0444 /2020-SMS.
Processo nº P129772/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CM HOSPITALAR S.A, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito nº CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CM HOSPITALAR S.A**, Com Sede No Município de Brasília/DF, Rod Df-290, Km 7, Fone: (16) 2101.9401 R:9497, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0009-04 - FILIAL, E-mail: lessya.lima@mafrahospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela sua procuradora a **Sra. ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.250.119-8 e do CPF nº 251.113.738-02, domiciliada na cidade de Brodowski/SP, na Rua Antônio Caetano Martins, nº 300, Bairro: Jardim Imaculada II, CEP: 14.340-000. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 049/2020-SMS, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações** e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 049/2020-SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento Avastin (Bevacizumabe), conforme a necessidade do paciente Maria Daniele Bezerra dos Santos, destinado ao tratamento de quimioterapia (CID10 C20), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 18ª Vara/SJCE, deferiu liminar no processo de nº 0800849-97.2020.4.05.8103.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 33.704,52 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AVASTIN 100MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO COM 1 (UMA) AMPOLA 4ML	CAIXA	6	R\$ 1.153,02	R\$ 6.918,12

2	AVASTIN 400MG/16ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO COM 1 (UMA) AMPOLA 16ML	CAIXA	6	R\$ 4.464,40	R\$ 26.786,40
VALOR TOTAL: R\$ 33.704,52 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos)					

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: **0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00 - Fonte: Municipal**, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica



Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.4 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (Quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).


11.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.


Viviane de Moraes Cavalcante
Assessora Jurídica
OAB/CE: 25817



11.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contando com sua notificação.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Delano de Sousa Aragão**, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da

Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 29 de Outubro de 2000.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE



ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
DOS SANTOS
CPF nº 251.113.738-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.208.373-06

2. Maria Selianna P. Paente
CPF: 671.523.843-09

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.


Viviane de Moraes Cavalcante
Assessora Jurídica
OAB/CE: 25817

aos seus respectivos representantes. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura (SEINF) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 29 de outubro de 2020. Kannelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2020-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA DO JUNCO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: ELLUS SERVIÇOS LTDA com VALOR GLOBAL de R\$ 441.264,06 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) e 2º LUGAR: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 468.597,22 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), 3º LUGAR: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 544.173,93 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos) e 4º LUGAR: MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 558.851,42 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme ata datada em 29 de outubro de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação, Sobral-CE, 29 de outubro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº P125235/2020. Versam os presentes autos acerca de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor ABIMAR DE CASTRO BEZERRA FILHO, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 9576, a qual a Comissão de Sindicância Administrativa da Corregedoria da Segurança e Cidadania exarou RELATÓRIO FINAL acerca do feito, retornando os autos a esta Corregedoria, para que se procedesse a Decisão Final. De acordo com o artigo 185, da Lei Municipal nº 038/92, o julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Segurança e Cidadania opinou e recomendou pela ABSOLVIÇÃO e, consequentemente, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fundamento no artigo 162, inciso I, da Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Município, e no artigo 21, inciso I, do Decreto Municipal 2074/2018, tendo em vista a inexistência de norma que obrigue a apresentação do guarda civil municipal, estando este de folga, mesmo após ato convocatório da Comandante da Guarda Municipal Civil. Portanto, ante ao exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância da Corregedoria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral e adoto seus fundamentos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 29 de outubro de 2020. Lucas Loiola Aragão - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº P125227/2020. Versam os presentes autos acerca de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor FRANCISCO EMERSON RIGNER LIMA FORTE, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 9588, a qual a Comissão de Sindicância Administrativa da Corregedoria da Segurança e Cidadania exarou RELATÓRIO FINAL acerca do feito, retornando os autos a esta Corregedoria, para que se procedesse a Decisão Final. De acordo com o artigo 185, da Lei Municipal nº 038/92, o julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Segurança e Cidadania opinou e recomendou pela ABSOLVIÇÃO e, consequentemente, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fundamento no artigo 162, inciso I, da Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Município, e no artigo 21, inciso I, do Decreto Municipal 2074/2018, tendo em vista a inexistência de norma que obrigue a apresentação do guarda civil municipal, estando este de folga, mesmo após ato convocatório da Comandante da Guarda Municipal Civil. Portanto, ante ao exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância da Corregedoria da Segurança e Cidadania do

Município de Sobral e adoto seus fundamentos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 29 de outubro de 2020. Lucas Loiola Aragão - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 - PROCESSO Nº P123672/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Aditivo na licitação supracitada e no art. 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente Aditivo ao Contrato supramencionado tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 09/09/2020 a 08/12/2020, para a "Construção de uma escola de 06 salas, tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patriarca, situada no Município de Sobral/CE". **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 - SME - PROCESSO Nº P126528/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo Aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 01/10/2020 a 30/11/2020, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 6 salas, em tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patos, no município de Sobral", oriundo da Concorrência Pública nº 010/2018 - SME/CPL. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Ricardo Melo de Andrade - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

ERRATA AO EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicada no Diário Oficial do Município Nº 906, página Nº 01, de 28 de setembro de 2020. ONDE SE LÊ: Processo nº P1224536/2020. LEIA-SE: Processo nº P122456/2020. Sobral, 29 de outubro de 2020. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0403/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e anti-diabéticos da atenção básica, que serão destinadas às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 058/2020, Ata de Registro de Preços nº 068/2020 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jannemary Leite Gondim. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P129772/2020. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Avastin (Bevacizumabe), conforme a necessidade da paciente Maria Daniele Bezerra dos Santos, destinado ao tratamento de quimioterapia (CID10 C20), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 18ª Vara/SJCE, deferiu liminar no Processo de nº 0800849-97.2020.4.05.8103. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.704,52 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 12.420.164/0009-04. Sobral/CE, 29 de outubro de 2020. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0414/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P129772/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Avastin (Bevacizumabe), conforme a necessidade da paciente Maria Daniele Bezerra dos Santos, destinado ao tratamento de quimioterapia (CID10 C20), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 18ª Vara/SJCE, deferiu liminar no processo de nº 0800849-97.2020.4.05.8103. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 049/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 33.704,52 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 29 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos - Representante da Empresa CM HOSPITALAR S.A. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS. PUBLICAR NA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0282/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da saúde, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA & TAVORA S/S, CNPJ nº 11.402.100/0001-60. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER 50% do valor inicial do Contrato, qual seja a contratação de empresa especializada na realização de exame laboratorial de teste para Coronavírus (SARS-COV-2) utilizando a técnica RT-PCR (PCR TEMPO REAL SARS-COV-2) em amostra respiratória de pacientes do município de Sobral com sinais e sintomas da infecção por COVID-19, com fornecimento de material para coleta, destinado a Secretaria Municipal da Saúde como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. DO VALOR: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte e mil reais), correspondendo ao percentual aproximado de 50% (cinquenta por cento), dentro do patamar permitido por Lei. DATA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Cleto Dantas Nogueira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 304/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP, CNPJ Nº 23.726.292/0001-40. OBJETO: Acordam apostilar o Contrato nº 304/2018- SMS, decorrente da TOMADA E PREÇO Nº 043/2018-SMS/CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia - EFSFVS, tendo em vista o reajuste contratual de medições, no Valor Global de: R\$ 39.968,82, conforme o Processo nº P123201/2020. Sobral 29 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alexandre José Lucena Rodrigues. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 077/2020 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, e, de outro, a Sra. MARTA GABRIELA SILVESTRE COELHO DE CARVALHO, Médica Psiquiatra, lotada no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratada através de aprovação no Processo Seletivo Nº 05/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0869-05/2020, a partir do 01º (primeiro) dia de novembro de 2020. Sobral, 29 de outubro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADO: VILAMAR E

MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF nº 13.533.809/0001-20. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 005/2016-SEBRAS, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, LOTE 05", tendo em vista o reajuste anual constante na cláusula quinta do contrato administrativo, e em conformidade ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no qual reajusta-se o valor de R\$ 16.142,25 (dezesesseis mil cento e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos), conforme processo Administrativo nº P130654/2020, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINF e parecer jurídico. Sobral, 27 de outubro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADO: VILAMAR E MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF nº 13.533.809/0001-20. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 006/2016-SEBRAS, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, LOTE 04", tendo em vista o reajuste anual constante na cláusula quinta do contrato administrativo, e em conformidade ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no qual reajusta-se o valor de R\$ 14.062,33 (quatorze mil sessenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme processo Administrativo nº P130653/2020, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINF e parecer jurídico. Sobral, 27 de outubro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.973.526/0001-01. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Janyle Moreira de Almeida Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Adamo Vasconcelos de Oliveira. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCESSO SPU: P128990/2020. CHAMADA PÚBLICA A Nº 003/2020 - SECJEL. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE ARTES, CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E EXPRESSÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS COM FUNDAMENTO NA LEI ALDIR BLANC. ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL. ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

1 - RELATÓRIO - Trata-se da análise de Recursos Administrativos interpostos, em face da decisão da Comissão Interna de Licitação da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que apresentou o resultado da fase de Habilitação, no âmbito da Chamada Pública nº 003/2020 - SECJEL, que tem como objeto, em síntese, Chamada Pública de artes, culturas populares e tradicionais e expressões culturais afro-brasileiras com fundamento na Lei Aldir Blanc. Na sessão realizada no dia 21 de outubro de 2020, a Comissão declarou Inabilitadas os proponentes a seguir conforme as linguagens estabelecidas no item 3.2 do Edital: